



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DE CONSULTA AOS CARGOS DE COORDENADOR E
SUBSTITUTO EVENTUAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – UFRPE/UAEADTec**

EDITAL Nº 22/2021

A Comissão designada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de **Licenciatura em Letras**, modalidade EAD, da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia – UAEADTec, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, constituída pelas docentes Aliete Gomes Carneiro Rosa (Presidente), Paloma Pereira Borba Pedrosa (Relatora) e Eduardo Barbuio (Suplente) e pelas discentes Raquel Figueredo de Souza Melo (Discente Titular) e Josineide Barbosa da Silva Garcia (Discente Suplente) comunica à comunidade do curso de Licenciatura em Letras, modalidade EAD – UFRPE/UAEADTec que, no período de 03/12/2021 a 06/12/2021, estarão abertas as inscrições para os cargos de Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual do Curso de Licenciatura em Letras, modalidade EAD– UFRPE/UAEADTec, para o biênio 2022-2024, devendo a consulta realizar-se nos dias 10/12/2021 (a partir das 8h) a 13/12/2021 (até às 17h), obedecendo às Normas da Consulta aprovadas e abaixo descritas, assim como o cronograma em anexo.

NORMAS DA CONSULTA

I - Da organização da Consulta:

Art. 1º - A Organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão de Consulta, composta de três membros, sendo dois/duas docentes (titulares e um suplente) e um (a) discente (titular e suplente) do Curso de Licenciatura em LETRAS, modalidade EAD, da UFRPE/UAEADTec, comissão esta que terá amplos poderes no que concerne à consulta.

II- Das Inscrições e dos (as) Candidatos (as):

Art. 2º - As inscrições, que ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Consulta, serão realizadas no período de **03/12/2021 a 06/12/2021 (até às 17h)**, através do formulário disposto no link <https://forms.gle/ycS23YiBMez4Naef6>

Art. 3º - Só serão aceitas inscrições para Coordenador (a) quando acompanhadas do nome do (a) respectivo (a) Substituto (a) Eventual.

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual os/as docentes efetivos (as) da UFRPE, que atendam ao regime de 40 horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva - DE, e que tenham lecionado no curso em pelo menos um semestre nos últimos dois anos que antecedem à consulta, conforme preceitua o art. 11 da Resolução nº 050/2020, do Conselho Universitário – CONSU da UFRPE.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

Parágrafo primeiro: Caso não haja chapa inscrita por candidatos com doutorado e graduação na área, serão aceitas inscrições de candidatos com mestrado e graduação na área. Caso não haja inscrições de candidatos com mestrado e graduação na área, serão aceitas inscrições de candidatos com mestrado e graduação em áreas afins.

Parágrafo segundo: as chapas, ao se inscreverem, tacitamente acatam estas normas.

Art. 5º - Das atribuições - De acordo com a Resolução CONSU nº 75/2019, o Regimento Geral da UFRPE, e o Termo de Compromisso do Bolsista UAB, o Coordenador (a) de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- b) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- c) representar o Colegiado junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade, na forma do Estatuto e do Regimento Geral;
- d) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- e) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- f) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- g) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- h) atuar junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática e Diretoria Geral e Acadêmica, traçando as normas que conduzem à gestão racional e objetiva do curso o qual está representando;
- i) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, do Colegiado Geral de Coordenação Didática, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto e no Regimento Geral;
- j) participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- k) participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
- l) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- m) elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- n) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- o) realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o (a) coordenador (a) UAB;
- p) acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- q) verificar “in loco” o bom andamento dos cursos;



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

r) acompanhar e supervisionar as atividades: dos (as) tutores (as), dos (as) professores (as), do (as) coordenador (a) de tutoria e dos (as) coordenadores (as) de polo;

s) informar para o (a) coordenador (a) UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;

t) auxiliar o (a) coordenador (a) UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Parágrafo único - O (A) Substituto (a) Eventual do (a) Coordenador (a) de Curso, escolhido (a) conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo (a) Coordenador (a), bem como responderá integralmente pelas atribuições do (a) Coordenador (a) nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Da remuneração e duração da bolsa – Para o exercício da sua função, o (a) candidato (a) aprovado (a) deverá preencher plenamente os requisitos expressos na Lei 11.273/2006 e da Lei 11.502/2007:

a) A bolsa somente poderá ser recebida atendidos os critérios dos normativos citados e não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa, conforme disposto no artigo 1º inciso III da lei 11.273/2006. Exceto os casos disciplinados pela portaria conjunta CAPES/CNPQ Número 01 de dezembro de 2007;

b) A inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da (s) bolsa (s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução FNDE/CD nº 26 de 06 de junho de 2009, com redação atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 8 de 30 de abril de 2010;

c) O (A) coordenador (a) somente fará jus ao recebimento de 01 (uma) bolsa mensal;

d) O afastamento do bolsista das atividades desempenhadas poderá ocorrer pela não observância dos dispositivos legais da Universidade Aberta do Brasil e/ou de outras legislações; pelo não cumprimento das atividades/atribuições do encargo; por motivo de indisciplina e desrespeito ao organograma do programa; e por motivo de ineficiência, o que acarretará o consequente e imediato cancelamento da sua bolsa;

e) O bolsista poderá solicitar seu desligamento do programa a qualquer momento, passando a vinculação automaticamente ao seu substituto eventual;

f) As bolsas não constituem vínculo trabalhista ou de regime jurídico do Serviço Público, portanto, não se aplicam benefícios como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença ou caso fortuito e de força maior. O tipo de vínculo é único e exclusivamente como Bolsista da CAPES pelo sistema UAB;

g) O pagamento será concedido na forma de mensalidades de bolsas, através da CAPES, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 19 de abril de 2017, que estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017;



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

h) Os valores serão creditados em conta bancária, a ser indicada pelo bolsista quando do preenchimento do formulário para cadastramento da CAPES no momento de sua convocação para o início de suas atividades. A conta válida deve seguir as seguintes especificações: h1) Em caso de conta conjunta, o bolsista deve ser o titular da conta; h2) Deve estar ativa (sempre verificar junto ao banco); h3) Não deve apresentar limite diário para depósitos e transferências; h4) Não deve ser exclusiva para recebimento de salário; h5) Não deve ser conta poupança; h6) Não deve ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica.

i) O sistema não aceita depósitos em bancos digitais (ex. Nubank);

j) O pagamento é depositado a partir do 15º dia útil de cada mês;

k) Os (As) Coordenador (as) serão remunerados por meio de bolsa de pesquisa que será concedida pela CAPES no âmbito do Sistema UAB, paga diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta-corrente previamente indicada;

l) O prazo de vigência do vínculo corresponderá ao período de atuação do candidato;

m) A bolsa será paga mensalmente durante o período de execução da coordenação, conforme a Declaração de Atribuição do Bolsista (UAB), e será paga a depender da experiência comprovada no Termo de Compromisso do bolsista:

I. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

II. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior.

III- Da Comissão de Consulta:

Art. 7º - Compete à Comissão de Consulta:

I – Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Colegiado Geral de Coordenação Didática – CGCD, para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de quinze dias da data de início das inscrições das chapas, compostas por um candidato (a) e seu (sua) substituto (a) eventual.

II – Receber os formulários de inscrições on-line dos (as) candidatos (as).

III – Incluir, nas regras da consulta, os limites na forma de divulgação das propostas dos (as) candidatos (as), visando à manutenção da ordem, conduta ética e do respeito no campus universitário, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza, durante todo o processo de consulta.



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

IV – Definir e organizar o processo de consulta on-line: solicitar a criação de usuário (a) administrativo (a) no sistema de votação *on-line*, *Helios Voting*, à Secretaria de Tecnologias Digitais (STD), incluindo a portaria de nomeação da Comissão de Consulta.

V – Configurar, no sistema *Helios Voting*, com início e término da consulta, as urnas para cada categoria com numeração e título da (s) chapa (s) com nomes dos (as) respectivos (as) candidatos (as), mais a opção de voto NULO e voto em BRANCO, e a lista dos (as) eleitores (as) aptos a votar, como também gerar e guardar as chaves de seguranças da consulta, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.

VI – Assegurar que todos (as) os (as) eleitores (as) sejam cadastrados (as) com o *e-mail* institucional (@ufrpe.br).

VII – Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas.

VIII – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta.

IX – Deliberar sobre recursos interpostos.

X – Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

IV- Dos (as) Eleitores (as):

Art. 8º - Para a escolha de Coordenador (a) de Curso de Graduação, poderão participar todos (as) os (as) docentes lotados (as) no departamento ao qual o curso de Graduação está vinculado, ou ainda docente da UFRPE que tenha ministrado disciplina no respectivo Curso de Graduação no semestre letivo em que estiver sendo realizada a consulta, e os (as) discentes regularmente matriculados (as) no referido curso.

Art. 9º - O (A) eleitor (a) deverá votar no sistema de votação com *login* e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta.

V- Da eleição:

Art. 10º - A Consulta será realizada entre nos dias **10/12/2021 (a partir das 8h) a 13/12/2021 (até às 17h)**, em endereço eletrônico designado e publicizado previamente pela Comissão de Consulta.

Art. 11º - A Comissão de Consulta deverá lavrar ata relatando todas as ocorrências do processo da consulta.

Parágrafo único – A ata deverá ser assinada pelos (as) Presidente, Relator (a) e componentes da Comissão de Consulta, incluindo aqueles (as) que atuarem em substituição aos que foram originalmente designados (as).



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

Art. 12º - A votação será exercida através de sistema eletrônico, diferenciada para cada segmento da comunidade universitária.

VI - Da Apuração e dos Resultados Finais;

Art. 13º - Após o encerramento da consulta, a apuração deverá ocorrer imediatamente e ser transmitida de forma *on-line* no endereço eletrônico: meet.google.com/cmd-onxy-vq.

§ 1º – A apuração deverá ocorrer em sessão pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, com apresentação dos indicadores constantes no relatório final da eleição.

§ 2º – O resultado da consulta deverá ser divulgado em endereço eletrônico e horário designados e publicizados pela Comissão de Consulta.

Art. 14º. – A apuração do resultado final será realizada, considerando o número de votos auferidos por cada candidato (a), por segmento universitário: docentes e discentes, cabendo à Comissão de Consulta incluir, no relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos (as) candidatos (as) com as respectivas pontuação e classificação.

Parágrafo Único – Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate primeiramente a condição de maior temporariedade no exercício do magistério na UFRPE e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior idade cronológica dos (as) candidatos (as).

Art. 15º. – A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o relatório final, à Presidência do Colegiado Geral de Coordenação Didática – CGCD, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo Único – Após receber o processo, as autoridades acima deverão convocar, de imediato, o CGCD para elaborar a lista tríplex a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, que deve ser encabeçada pelos (as) candidatos (as) da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos conselhos ou colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de consulta.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Comissão de Consulta

Prof.^a Aliete Gomes C Rosa
(Presidente)

Prof.^a Paloma Pereira Borba
Pedrosa (Relatora)

Raquel Figueredo de Souza
Melo (Discente Titular)



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE CONSULTA PARA COORDENAÇÃO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS –
MODALIDADE EAD- UFRPE/UAEADTec
BIÊNIO 2022/2024**

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação das regras da consulta - Edital	17/11/2021 a 02/12/2021
Inscrição das Chapas pelo formulário no <i>Google Forms</i>	03/12/2021 a 06/12/2021 até às 17h
Homologação das Inscrições	07/12/2021 às 20h
Período da Propaganda Eleitoral	08/12/2021 a 09/12/2021
Consulta Eleitoral on-line	Das 8h do dia 10/12/2021 às 17h do dia 13/12
Apuração	13/12/2021 até às 18h
Recursos	14/12/2021
Divulgação dos recursos e resultado parcial	16/12/2021
Homologação do resultado final	17/12/2021